

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
PREGÃO E EQUIPE DE APOIO

Processo Administrativo SEI nº 004761062024.8.15

Interessado – Gerência de Segurança

Assunto – Julgamento das razões de recursos das empresas ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. referente ao grupo I do Pregão Eletrônico nº 90033/2024.

Trata-se da intenção de recurso apresentado pela empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. referente ao grupo I do Pregão Eletrônico nº 90033/2024. doravante chamada de recorrente, em face da decisão do Pregoeiro em ter aceito e habilitado a empresa **INORPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA PB**, doravante chamada de recorrida, vencedora do grupo I cujo objeto da licitação é Aquisição de Portais Fixos Detectores de Metais e Catracas do tipo balcão e pedestal com leitores de reconhecimento facial com suporte, para incremento na segurança das Unidades Judiciárias do TJPB, conforme Resolução nº 435/2021 do Conselho Nacional de Justiça conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital.

I – Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer:

A manifestação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico do compras.gov, à luz do item 10.2 do Edital.

II – Das razões de recurso administrativo:

Registre-se que a recorrente encaminhou os memoriais das razões do Recurso Administrativo, dentro do prazo de três dias, conforme item 10.2 do edital, portanto tempestivamente.

III – Das alegações da recorrente:

Alegou a recorrente os seguintes descumprimentos das especificações técnicas da proposta da recorrida:

a) Grau de Proteção IP 64.

b) Distancia da câmera até a face do usuário seja de 0,3 a 2 metro.

É o breve relatório.

IV – Das contrarrazões:

Registre-se que a recorrida encaminhou os memoriais das contrarrazões do Recurso Administrativo em conformidade ao item 10.7 do Edital.

V – Das alegações da recorrida:

a) alegou que os descumprimentos das especificações técnicas no tocante ao IP 55 e ao intervalo de reconhecimento facial (0,3 a 1,8 metros), são ínfimas e irrelevantes para o desempenho esperado do equipamento no contexto de projeto.

É o breve relatório das contrarrazões.

VI – Da análise do Mérito:

Em relação aos pontos supramencionados, por se tratar de matéria técnica, os pontos "a", e "b", este pregoeiro solicitou auxílio técnico à Gerência de Segurança Institucional, a qual emitiu parecer técnico, conforme folha retro, concordando ponto a ponto as alegações da recorrente, chegando à seguinte conclusão:

“Opinamos pelo: Deferimento das razões de recurso da empresa ASAEE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. Em virtude do não cumprimento das exigências mínimas do edital pelo controlador de acesso com reconhecimento facial modelo SS 5532 MF W, apresentado pela empresa INORPEL. Especificamente, o equipamento não atende aos requisitos de proteção IP 64 e ao intervalo mínimo de reconhecimento facial de 0,3 a 2 metros.”

Diante do exposto, acosto-me ao parecer técnico e DEFIRO o pedido da recorrente, em atendimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório.

VII – Decisão

Por todo o exposto, decido **CONHECER** do recurso da empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. e no **mérito**, julgo **PROCEDENTE**, desclassificando a empresa recorrida e voltando a fase de habilitação para convocar a empresa remanescente obedecendo à ordem de classificação dos lances no certame.

João Pessoa, 16 de abril de 2025.

Nélson de Espíndola Vasconcelos
Pregoeiro